



LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 1811-05.67/22.9 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 162605 - ECOTOTAL SISTEMAS DE GESTAO LTDA
CPF / CNPJ / Doc Estr: 08.147.193/0001-10
ENDEREÇO: RODOVIA RS 240 921
GARCEZ
95745-000 CAPELA DE SANTANA - RS

EMPREENDIMENTO: 163791 - CENTRAL RSI CLASSES I E II
LOCALIZAÇÃO: RODOVIA RS 240, 921
GARCEZ
CAPELA DE SANTANA - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,66855500 Longitude: -51,29971300

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: CENTRAL RSI CLASSES I E II

RAMO DE ATIVIDADE: 3.112,10
MEDIDA DE PORTE: 20.000,00 volume total de resíduos em m³/mes
ÁREA DO TERRENO (m²): 624.351,00
ÁREA CONSTRUÍDA (m²): 3.225,06

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 01897/2022, de 27/06/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- período de validade deste documento: 04/08/2022 à 27/06/2027;

2.2- esta licença refere-se à operação de Central de Recebimento e Destinação de Resíduos Sólidos Industriais Classes I e II e demais estruturas de apoio, contemplando:

2.2.1- a célula do aterro classe I e II conforme projeto da LIA Nº 144/2021 e LPIA Nº 439/2021:

- 2.2.1.1- encerrada a célula do aterro classe I de resíduos sólidos classe I, com volume total de resíduos de 141.169,62 m³, conforme projeto da LIA Nº 144/2021 e suas alterações;
- 2.2.1.2- encerrada a célula de aterro classe II de resíduos sólidos classe II nos denominados módulos A, B e C do setor 1, com volume total de resíduos de 1.097.902,07 m³ (setor 1 - 318.796,88 m³; maciço antigo - 779.105,19), conforme projeto da LIA Nº 144/2021 e suas alterações;
- 2.2.1.3- recebimento e disposição de resíduos sólidos classe II no alteamento da cota 99 (base superficial) para a cota de 104,29 e 106,95 (topo de fechamento) na célula classe II no setor I e no maciço antigo, conforme LPIA Nº 439/2021;

- 2.2.2- a célula de aterro classe I e II conforme projeto da LIA Nº 151/2019-DL:
- 2.2.2.1- a) recebimento e disposição de resíduos sólidos classe II no setor 3: fase 4 - volume útil de 111.300,61m³, área de 6.300 m²; fase 5 - volume útil de 96.888,33 m³, área de 4.250 m²; fase 6, etapa 1 - volume útil de 87147,74 m³, área de 4.226,07 m², etapa 2 - volume útil de 25.628,42 m³, área de 3.435,83 m²;
 - 2.2.2.2- b) recebimento e disposição de resíduos sólidos classe II no setor 4: fase 1 - volume útil de 41.567,3 m³, área de 9.000 m², fase 2 - volume útil de 89.167,2 m³, área de 7.200 m² e fase 3 - volume útil de 143.776,01 m³, área de 5.400 m²;
 - 2.2.2.3- a) recebimento e disposição de resíduos sólidos classe I no setor 1B: volume útil total de 61.493m³, área estimada de 4.056,00 m²;
- 2.2.3- o recebimento de Resíduos Sólidos Classe I listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010 na Unidade de Triagem com Armazenamento de resíduos com características de inflamabilidade, para posterior envio a uma destinação final ambientalmente adequada;
- 2.2.4- o recebimento, triagem, armazenamento e transbordo de até 100 m³ de equipamentos eletroeletrônicos na Unidade de Triagem de Recicláveis, para posterior envio a uma destinação final ambientalmente adequada;
- 2.2.5- operação da unidade de beneficiamento e blendagem de resíduos industriais classe I e classe II, com capacidade de processamento mensal de 3.000 m³/mês;
- 2.2.5.1- a operação da unidade de beneficiamento e blendagem deverá seguir o plano de trabalho para blendagem de resíduos classe II como complemento do projeto técnico - unidade de blendagem de resíduos classe I;
 - 2.2.5.2- a unidade de beneficiamento e blendagem de resíduos está alocada em um pavilhão com área total de 1.624,75 m², composto por:
 - recebimento e armazenamento na unidade de blendagem;
 - sistema de processamento (esteira/triturador/filtros);
 - 2.2.5.3- o sistema de processamento é composto pelos principais equipamentos: 01 esteira de alimentação; 01 triturador modelo SPE 1500; 01 esteira de descarga; 01 sistema de exaustão composto por 01 filtro de mangas; 01 peneira rotativa para blendagem; 01 filtro de carvão ativado e equipamentos de laboratório: um calorímetro Leco (modelo AC-350), uma balança analítica e um cilindro de gás juntamente com um regulador de pressão, e outros utensílios laboratoriais;
 - 2.2.5.4- os resíduos serão recebidos e armazenados em baias com a classificação:
 - recebimento dos resíduos:
 - baia 01: resíduos classe II, capacidade volumétrica de 47 m³;
 - baia 02: resíduos classe II, capacidade volumétrica de 44 m³;
 - baia 03: resíduos classe I, capacidade volumétrica de 44 m³;
 - armazenamento temporário pós processamento (trituração):
 - baia 04: armazenamento temporário, classe II, capacidade volumétrica de 30 m³;
 - baia 05: armazenamento temporário, classe I, capacidade volumétrica de 30 m³;
 - armazenamento do blend para destinação final:
 - baia 06: Blend/Prod. Acabado, classe I, capacidade volumétrica de 53 m³;
 - baia 07: Blend/Prod. Acabado, classe II, capacidade volumétrica de 54 m³;
 - baia 08: Blend/Prod. Acabado, classe II, capacidade volumétrica de 50 m³;
- 2.3- as áreas principais construídas do empreendimento são compostas por: Portaria: 9,24 m²; Subestação: 37,40 m²; Refeitório: 1340,2 m²; Administração: 245,63 m²; Balança: 229,87 m²; Laboratório: 55,05 m², Contêiner de Brigadistas: 30,37 m²; Almoarifado: 52,07 m²; Telheiro (sala administrativa do almoarifado): 17,30 m²; Unidade de beneficiamento/blendagem e sucata eletrônica (UME): 2.354,38 m², Contêiner localizado no almoarifado: 15,00 m²; Viveiro de mudas: 88 m²; Tanques de armazenamento de percolados: 82 m²;
- 2.4- as principais infraestruturas do empreendimento estão localizadas nos pontos de coordenadas geográficas:
- Administração: latitude: -29.666452°; longitude: -51.298682°;
 - Bal/Laboratório: latitude: -29.666655°; longitude: -51.297878°;
 - Caixa de água 1: latitude: -29.666080°; longitude: -51.298533°;
 - Caixa de água 2: latitude: -29.666065°; longitude: -51.298404°;
 - Depósito: latitude: -29.666169°; longitude: -51.296940°;
 - Guarita: latitude: -29.667174°; longitude: -51.298454°;
 - Portão: latitude: -29.667162°; longitude: -51.298310°;
 - Refeitório: latitude: -29.666560°; longitude: -51.298884°;
 - Subestação: latitude: -29.667221°; longitude: -51.298575°;
 - Triagem: latitude: -29.666675°; longitude: -51.297468°;
 - UME: latitude: -29.666578°; longitude: -51.297167°;

- Viveiro: latitude: -29.666406°; longitude: -51.296939°;

- 2.5- deverão ser atendidas as exigências da LIA N° 129/2019-DL e LIA N°151/2019-DL e suas alterações, em todas as fases de operação e encerramento das células conforme projeto apresentado;
- 2.6- a central está autorizada a receber o volume máximo mensal de 20.000 m³/mês de resíduos sólidos industriais classes I e II;
- 2.7- não poderá ser disposto nas células resíduos com características de inflamabilidade (de acordo com a Portaria FEPAM n° 016/2010), resíduos líquidos, resíduos com teor de umidade superior a 70%, radioativos, explosivos, domésticos, de serviços de saúde que não tenham sofrido processo de esterilização, embalagens de óleos lubrificantes, agrotóxicos e resíduos contaminados com PCB's e/ou Ascarel e assemelhados;
- 2.8- deverá ser mantida atualizada as Anotações de Responsabilidade Técnica - ART's, dos profissionais responsáveis pela operação da Central de Recebimento de Resíduos Sólidos Industriais conforme atribuições específicas, mantendo cópia atualizada junto à FEPAM;
- 2.9- o empreendedor deverá reservar e manter, sob sua responsabilidade civil, recursos financeiros exclusivos, passíveis de auditoria fiscal, para sanar eventuais danos causados ao meio ambiente ou à saúde pública, assim como resguardar, em caso de insuficiência financeira, recursos para o monitoramento futuro da área, por período não inferior a 20 anos após o encerramento da operação do empreendimento, mantendo atualizado junto a FEPAM, extrato financeiro anual comprovando a disponibilidade dos recursos;
- 2.10- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.11- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.12- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.13- esta licença não exige o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federais, estaduais e municipais);
- 2.14- os pontos das coordenadas geográficas da bacia de sedimentação e/ou controle são: BC1: (-29.667609°, -51.298860°); BC2: (-29.666433°, -51.296810°); BC3: (-29.660723°, -51.296076°); BC4: (-29.661441°, -51.297657°); BC5: (-29.660732°, -51.299024°); BC6: (-29.664327°, -51.295319°); BC7: (-29.660688°, -51.295717°); BC8: (-29.663433°, -51.299113°); BC9: (-29.666164°, -51.298991°); BC10 (-29.665831°, -51.296356°);
- 2.15- os pontos de coordenadas geográficas dos drenos testemunhos são: CDT1: (-29.660732°, -51.294719°); CDT2: (-29.660748°, -51.294810°); CDT3: (-29.660808°, -51.295115°); CDT4: (-29.660827°, -51.295222°); CDT5: (-29.661051°, -51.295913°); CDT6: (-29.661088°, -51.296037°); CDT7: (-29.661158°, -51.296240°); CDT8: (-29.661310°, -51.296382°); CDT9: (-29.661374°, -51.296688°); CDT10: (-29.661416°, -51.297409°); CDT11: (-29.661524°, -51.297580°); CDT12: (-29.661673°, -51.297786°); CDT13: (-29.661963°, -51.298034°); CDT14: (-29.662093°, -51.298284°); CDT15: (-29.662168°, -51.298397°); CDT16: (-29.662213°, -51.298529°); CDT17: (-29.662271°, -51.298659°); CDT17: (-29.662271°, -51.298659°); CDT24: (-29.666058°, -51.298454°); CDT25: (-29.666059°, -51.298675°); CDT26: (-29.666059°, -51.298893°); CDT27: (-29.662923°, -51.295126°); DRP1: (-29.666431°, -51.298996°);
- 2.16- os pontos de coordenadas geográficas dos poços de percolado são: PP1 - K1: (-29.661117°, -51.294799°); PP1 - K2: (-29.662829°, -51.298591°); PP2 - K1: (-29.661279°, -51.295392°); PP2 - K2: (-29.662401°, -51.297191°); PP3 - K1: (-29.662302°, -51.295254°); PP3 - K2: (-29.661463°, -51.296077°); PP4 - K2: (-29.661412°, -51.295960°);
- 2.17- os pontos de coordenadas geográficas dos pizômetros são: PZ01: (-29.666663°, -51.299260°); PZ02: (-29.666460°, -51.298033°); PZ03: (-29.664569°, -51.296220°); PZ08: (-29.663578°, -51.294002°);
- 2.18- os pontos de coordenadas dos poços de monitoramento são: PM-01: (-29.666215°, -51.295134°); PM-02: (-29.666283°, -51.296645°); PM-03: (-29.667856°, -51.299139°); PM-04: (-29.661424°, -51.299526°); PM-05: (-29.660145°, -51.298013°); PM-06: (-29.659472°, -51.297224°); PM-07A: (-29.660601°, -51.296213°); PM-08: (-29.660947°, -51.296884°); PM-09: (-29.66463°, -51.294421°); PM-10: (-29.663950°, -51.294087°); PM-11: (-29.660133°, -51.294302°); PM-12: (-29.659993°, -51.295403°); PM-14: (-29.661712°, -51.298158°); PM-16: (-29.662680°, -51.299248°); PMP-19: (-29.663060°, -51.299134°); PM-20: (-29.660942°, -51.295754°); PM-21: (-29.661329°, -51.296958°); PM-22: (-29.661572°, -51.297591°); PM-23: (-29.662090°, -51.298435°); PM-24: (-29.662200°, -51.298715°); PM-25: (-29.663596°, -51.298864°); PM-30: (-29.661148°, -51.294441°); PM-38: (-29.665556°, -51.299154°); PM-43: (-29.666769°, -51.297173°); PM-43: (-29.666769°, -51.297173°); PM-44: (-29.667084°, -51.297741°); PM-48: (-29.664097°, -51.299265°); PM-49: (-29.664947°, -51.299127°); PM-50: (-29.666075°, -51.298977°); PM-51: (-29.665998°, -51.298596°); PM-52: (-29.666021°, -51.297733°); PM-53: (-29.665992°, -51.297261°); PM-54: (-29.665631°, -51.295956°); PM-55: (-29.664438°, -51.295885°); PM-56: (-29.663675°, -51.295976°); PM-57: (-29.663352°, -51.295547°); PM-58: (-29.662838°, -51.294141°); PM-59: (-29.662206°, -51.294389°); PM-60: (-29.661517°, -51.294413°); PM-

61: (-29.661119°, -51.294305°); PM-62: (-29.660877°, -51.294497°); PM-63: (-29.660718°, -51.294749°); PM-64: (-29.660812°, -51.295152°); PMP-19: (-29.663060°, -51.299134°);

- 2.19- os pontos de coordenadas geográficas de coleta de água superficial são: J1: (-29.666431°, -51.299527°); J2: (-29.666396°, -51.295994°); M1: (-29.658875°, -51.295307°); M2: (-29.665605°, -51.293808°);
- 2.20- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.21- toda e qualquer alteração/ampliação no empreendimento que não seja dispensada de licenciamento prévio, conforme Portaria FEPAM Nº 58/2019 e suas atualizações, deverá ser objeto de novo licenciamento junto à FEPAM;
- 2.22- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

Categoria	Código	Descrição
17	17 - 58	Tratamento e destinação de resíduos industriais líquidos e sólidos - Lei nº 12.305/2010: art. 3º, VIII

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- o empreendedor não poderá realizar corte de vegetação nativa sem prévia autorização da FEPAM, de acordo com a Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992, Artigo 6º (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e Laudo de Cobertura Vegetal sob as ART's nºs. 03-006677-08, 03-007052-08, 03-007006-8 do CRBio-03 e 4595760 do CREA-RS;
- 3.2- fica terminantemente proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo ao Decreto Estadual nº. 42.099 de 31 de dezembro de 2002, que ocorrem dentro dos limites da área total licenciada para o empreendimento, em especial as seguintes espécies: *Butia capitata*, *Tillandsia geminiflora*, *T. usneoides*;
- 3.3- deverão ser integralmente preservados, os espécimes nativos do gênero *Ficus*, conforme Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992, Lei Estadual nº 11.026 de 5 de novembro de 1997;
- 3.4- deverá ser integralmente preservado, o exemplar de *Corticeira-do-Banhado* (*Erythrina crista-galli*) existente no terreno do empreendimento, conforme Lei Estadual nº 9.519 de 21 de janeiro de 1992 e nº 11.026 de 05 de novembro de 1997;
- 3.5- deverá ser integralmente mantida e preservada, em suas condições naturais, a APP (Área de Preservação Permanente) correspondente a uma faixa circular com 50 (cinquenta) metros de raio ao redor da nascente, localizada junto à porção Noroeste da gleba, assim como toda e qualquer vegetação existente dentro dos limites desta área, conforme estabelece a Lei Estadual 11.520 de 03 de agosto de 2000 - (Código Estadual do Meio Ambiente) e Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 3.6- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições naturais, as APP's (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes às faixas de 30 (trinta) metros de largura ao longo das margens dos dois arroios sem denominação existentes na gleba, um na porção sudeste e outro na porção norte, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 3.7- deverão ser integralmente mantidas e preservadas, em suas condições naturais, as APP's (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes ao topo de morro e à porção de encosta onde a declividade é superior a 45°, situadas ao longo de toda a divisa norte da gleba, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites das mesmas, conforme Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012;
- 3.8- o empreendedor deverá atender os termos do TCA firmado com a SEMA - Secretaria Estadual do Meio Ambiente para a aplicação do percentual de 0,5% do total dos recursos previstos para implementação do empreendimento como medida compensatória, conforme processo administrativo nº. 14.899-05.67/10-0;
- 3.9- deverão ser fixados e mantidos, sinalizados e acessíveis, inclusive após o esgotamento da vida útil do empreendimento, os marcos referenciais georreferenciados, identificados em plantas do projeto, para a demarcação dos limites das áreas a serem mantidas e preservadas conforme os itens anteriores;
- 3.10- o empreendedor deverá dar continuidade ao monitoramento da fauna, através da realização de campanhas semestrais, ao longo de toda a operação do empreendimento, de forma a avaliar possíveis impactos a serem gerados durante a operação, que possam de alguma forma afetar a fauna na área de influência direta do empreendimento;

4. Quanto aos Efluentes Líquidos:

- 4.1- os efluentes líquidos (percolados) gerados nas células de disposição de resíduos não poderão ser aspergidos ou recirculados sobre as mesmas, devendo estes serem encaminhados para tratamento externo em empresa devidamente licenciada apta a recebê-los;
- 4.2- deverão ser mantidas ações preventivas para minimização da geração de percolado dentro das células, devendo ser mantida a

remoção periódica do líquido do interior das células de disposição de resíduos de maneira a atender as exigências das normas NBR 10157 e 13896 da ABNT, com inspeção e medição diária do nível de percolado e volume removido, devendo o registro ser mantido arquivado à disposição da fiscalização da FEPAM;

- 4.3- caso o efluente gerado seja enviado para tratamento em unidade externa localizada fora do estado do Rio Grande do Sul deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado;

5. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 5.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 5.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 5.3- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;
- 5.4- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 5.5- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de resíduos, de modo a evitar a emissão de material particulado para atmosfera ou incômodo à população;
- 5.6- deverão ser instalados, inspecionados e mantidos em operação adequada os drenos de gases (flares) conforme especificações do projeto apresentado, de modo a garantir sua eficiência, evitando danos ao meio-ambiente e incômodo à população;

6. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 6.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 6.2- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 6.3- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 6.4- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 6.5- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 6.6- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 6.7- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM n.º 89/2016;
- 6.8- a destinação final dos equipamentos eletroeletrônicos inservíveis deverá estar de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), Lei Federal n.º 12.305/2010, regulamentada pelo Decreto n.º 7.404/2010;
- 6.9- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa conforme a Lei Federal n.º 12.305/2010 e suas regulamentações, deverá destinar corretamente estes resíduos em conformidade com as normas aplicáveis vigentes;
- 6.10- caso o empreendimento gere resíduos sólidos passíveis de logística reversa e que contenham metais pesados, tais como equipamentos eletroeletrônicos inservíveis, pilhas e baterias, baterias chumbo ácido e lâmpadas inservíveis contendo mercúrio, deverá ser atendido o disposto na Diretriz Técnica FEPAM n.º 09/2022 ou legislação que vier a substituí-la;

7. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 7.1- todas as áreas de tancagem de percolado, óleos e/ou produtos químicos deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias

de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

8. Quanto ao Treinamento de Pessoal:

- 8.1- deverão ser realizados programas de educação ambiental destinados à capacitação dos trabalhadores, visando à melhoria e ao controle efetivo do ambiente de trabalho, bem como sobre as repercussões do processo produtivo no meio ambiente. Os registros contendo, no mínimo, o assunto, os temas abordados, a data de realização, o local, o nome do palestrante, nome dos participantes e assinatura, deverão ficar armazenados no empreendimento para fins de fiscalização, conforme estabelece a Lei Federal n.º 9.795, de 27 de abril de 1999;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- deverá ser mantido o sistema de Controle e Combate a Incêndios para a Central como um todo, conforme NBR 10.157 da ABNT, considerando as características de cada Unidade integrante do empreendimento;
- 9.2- além dos dispositivos e recursos materiais convencionais de combate a incêndio exigidos pelo Corpo de Bombeiros Municipal, deverá ser mantido em local de fácil acesso um volume de solo suficiente para cobertura da frente de serviço em operação, para uso em caso de incêndio, com a devida identificação e controle;
- 9.3- deverá ser mantido, cópia do Plano de Ação e Emergência (PAE) atualizado no empreendimento;
- 9.4- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 9.5- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

10. Quanto à Operação da Central:

- 10.1- deverá ser mantida a inspeção diária no sistema de drenos testemunhos e em caso de presença de líquido, deverá ser providenciada a remoção contínua de qualquer líquido da caixa de inspeção (detecção de vazamentos na geomembrana), devendo o mesmo ser armazenado adequadamente para posterior análise e envio para tratamento externo, após comunicação imediata e manifestação da FEPAM;
- 10.2- os resíduos a serem dispostos na Central, deverão ser objeto de avaliação técnica prévia realizada pelo responsável técnico pela operação do empreendimento, com base na ABNT, quanto à compatibilidade entre resíduos para disposição conjunta na mesma célula, à compatibilidade entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como a compatibilidade entre os resíduos e a geomembrana de impermeabilização, verificando aspectos quanto à reatividade, inflamabilidade, entre outros;
- 10.3- os resíduos de saúde que venham a ser recebidos na Central, contaminados com materiais biológicos (Grupo A) e/ou constituídos de materiais perfuro cortantes (Grupo E), deverão ser previamente desinfectados, segregados e acondicionados adequadamente na origem;
 - 10.3.1- a segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta e transporte dos resíduos de serviços de saúde deverão observar as Normas NBR 12807, 12808, 12809 e 12810 da ABNT, em vigor;
 - 10.3.2- deverão ser mantidos os registros específicos de entrada e os Relatórios Operacionais dos Resíduos de Serviços de Saúde, ficando à disposição da fiscalização dos órgãos de meio ambiente e da vigilância sanitária;
- 10.4- no caso de recebimento de resíduos de outros estados, deverá ser solicitada Autorização para recebimento de RSI de fora do estado junto à FEPAM, através de processo administrativo específico, sendo que a documentação necessária a ser apresentada encontra-se listada na página da FEPAM na internet (www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Formulários/Autorizações/Indústria/Recebimento de Resíduos Sólidos gerados em outros estados);
- 10.5- em hipótese alguma a célula poderá ser operada sem cobertura (telhado ou fechamento temporário) pra recebimento de resíduos, procedimentos de compactações, manutenções, selamento, etc.;
- 10.6- deverão ser instalados nas frentes de serviço em operação, marcos identificando a célula, o patamar, a cota dos resíduos e os limites de controle de altura do patamar estabelecidos no projeto, conforme as restrições do projeto apresentado;
- 10.7- o descarregamento de resíduos deverá ser realizado diretamente na célula, com locais de acesso direto para os caminhões na frente de serviço;
- 10.8- deverá ser mantida a operação da Central com a adoção dos controles e procedimentos necessários de forma a minimizar a possibilidade de geração de fogo; explosão; derramamentos; vazamentos ou liberação de substâncias nocivas ao meio ambiente, minimizar a geração do percolato, evitar a proliferação de vetores e a emissão de odores que possam ser perceptíveis fora dos limites do empreendimento;
- 10.9- deverá ser realizado a cobertura temporária dos resíduos, como medida de minimização de odores, emissão de particulados, geração de percolato e prevenção de incêndio e a movimentação da cobertura só deverá ser realizada após impermeabilização com manta de PEAD de no mínimo 1,0 mm de espessura até a impermeabilização final;

- 10.10- deverá manter operadores treinados permanentemente no local, com formação mínima de técnico de nível médio, com conhecimento na área de resíduos sólidos e efluentes líquidos, que deverão acompanhar toda a movimentação de resíduos na área;
- 10.11- deverá ser mantido o registro de inspeção das cargas de resíduos por período mínimo de 2 (dois) anos;
- 10.12- todos os taludes externos de terra, de todas as células fechadas e seladas, deverão ser enleivados, imediatamente, após a sua compactação (argila) e conformação, de modo a evitar processos erosivos, conforme projeto apresentado;
- 10.13- o sistema de fechamento das células deverá possuir um grau de compactação e inclinação compatíveis para que toda a precipitação incidente seja removida através de drenagens superficiais não contaminadas, a drenagem superficial deverá ser composta de rede coletora do pluvial, localizada no topo das células, junto à crista dos taludes, sendo interligadas às redes coletoras e às calhas implantadas nos pés dos taludes e compostas de caixas de amortecimento, a fim de reduzir a velocidade do fluxo de água até os pontos mais baixos da área, nas bacias de sedimentação;
- 10.14- empreendimento deverá realizar manutenção periódica de cercas, portões, sistema de drenagem pluvial, sistema de combate a incêndio, inviolabilidade das caixas de proteção dos poços de monitoramento, sistema de iluminação e força, sistema de vigilância da mesma e demais componentes da Central;
- 10.15- todas as áreas de descarga e triagem dos resíduos deverão conter sistema de controle de vazamentos, contenção, impermeabilização e cobertura;
- 10.16- a operação da Central pressupõe a triagem dos resíduos nas empresas, bem como a segregação dos mesmos em resíduos classe I, dentre estes os compatíveis entre si e resíduos classe II, em conformidade com o Manual de Operação e demais procedimentos do empreendimento, de acordo com às exigências técnicas desta Fundação;
- 10.17- o empreendedor, na condição de operadora de Central de Resíduos, deverá exigir das empresas o pré-tratamento de resíduos que ofereçam risco decorrentes de sua incompatibilidade com outros resíduos (por exemplo: geração de calor, reação violenta, geração de gases, entre outros) em consequência de suas características, devendo ser observada a Tabela 1 - Incompatibilidade de resíduos da NBR 12.235 da ABNT;
- 10.18- os resíduos a serem dispostos na central deverão ser objeto de avaliação técnica prévia realizada pelo responsável técnico pela operação da mesma, com base na ABNT, quanto à compatibilidade entre resíduos para disposição conjunta na mesma célula, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como entre os resíduos e a geomembrana, verificando aspectos quanto à reatividade, inflamabilidade, entre outros;
- 10.19- deverá operar todos os tanques de acúmulo de líquidos percolados de forma a evitar transbordamento ou vazamento junto aos mesmos, não ultrapassando o nível máximo de 80% de sua capacidade;
- 10.20- as áreas das células deverão ser dotadas de drenagem pluvial construída com caixas de redução de velocidade, de passagem e elementos de dissipação de energia de maneira a encaminhar todas as águas superficiais às bacias de sedimentação existentes no entorno das células e acessos, evitando o carreamento de sedimentos e processos erosivos;
- 10.21- os acessos internos permanentes, áreas de manobras e acessos temporários deverão ser mantidos revestidos com brita e os acessos externos deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação, sinalização e trafegabilidade;
- 10.22- a Central deverá manter em perfeitas condições as cercas, portões, sistema de drenagem pluvial, sistema de combate a incêndio, inviolabilidade das caixas de proteção dos poços de monitoramento, sistema de iluminação e força, sistema de vigilância da mesma e demais componentes da Central;
- 10.23- deverá ser mantido no local, à disposição da fiscalização da FEPAM, o "Registro de Operação" da Central, contendo itens quanto às inspeções nos drenos testemunhos e demais drenagens, poços de monitoramento, às inspeções para verificar a integridade da geomembrana, ao comprometimento das valas, aos acidentes verificados e aos procedimentos adotados, bem como os controles de movimentação de resíduos, em atendimento ao item 07 da NBR 10.157;

11. Quanto ao Armazenamento de Resíduos:

- 11.1- esta área é destinada a triagem e armazenamento dos seguintes resíduos: resíduos sólidos classe I listados na Portaria FEPAM Nº 16/2010 no Pavilhão da UME e eletroeletrônicos inservíveis na Unidade de Triagem de Recicláveis;
- 11.2- os resíduos deverão permanecer o menor tempo possível na área de armazenamento temporário, devendo estes serem destinados sempre que houver volume compatível para a destinação de uma carga, conforme estabelecido no Manual de Operação da Central;
- 11.3- o armazenamento de resíduos na área de triagem com armazenamento deverá ser precedido de avaliação quanto à compatibilidade dos mesmos entre si, entre estes e as embalagens de acondicionamento, bem como com os materiais de impermeabilização e os demais materiais de construção empregados na obra;
- 11.4- o armazenamento dos resíduos, deverá ser efetuado de maneira a não possibilitar a alteração de sua classificação e de forma que sejam minimizados os riscos ao meio ambiente, atendendo a NBR 12235 em vigor, na sua integralidade, nos casos

cabíveis;

- 11.5- deverá ser mantido atualizado o contrato com a empresa de destinação final dos resíduos dispostos nas áreas de triagem e armazenamento;
- 11.6- a central deverá disponibilizar para cada um dos geradores dos resíduos que compõem a carga, o certificado de destinação final, nominal, a ser fornecido pela empresa responsável pelo processamento final dos resíduos, contendo, no mínimo, as seguintes informações: data, volumes e gerador. Cópia deste deverá ser mantido na central à disposição da fiscalização;
- 11.7- deverão ser mantidos atualizados os Manuais de Operação da Área de Triagem com Armazenamento, contemplando no mínimo:
 - a) Rotina Operacional descrevendo os critérios de Aceitabilidade, Recepção e Descarga; b) Procedimentos para a Rastreabilidade dos Resíduos;
- 11.8- todas as etapas do gerenciamento de equipamentos eletroeletrônicos inservíveis deverão atender a Diretriz Técnica Fepam Nº 09/2022 - DIRTEC e suas alterações;

12. Quanto ao Monitoramento:

- 12.1- deverá ser apresentado à FEPAM, a cada 2 (dois) anos, até o dia 15 do mês de janeiro, Relatório de Auditoria Ambiental, conforme a Portaria FEPAM nº 32/2016;
- 12.2- deverá ser mantido o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas atendendo as seguintes exigências:
 - 12.2.1- deverá ser realizado TRIMESTRALMENTE campanha de amostragem dos poços de monitoramento descritos nesta licença, devendo todos os poços serem mantidos conservados e em condições de amostragem a qualquer tempo, conforme avaliação realizada sob ART Nº 9087437 do CREA-RS;
 - 12.2.2- a amostragem e o relatório conclusivo de monitoramento da água subterrânea, deverá atender o estipulado na Diretriz Técnica FEPAM 04/2021, para análise dos seguintes parâmetros: pH, Sólidos Totais Dissolvidos, Condutividade Elétrica, Turbidez, Coliformes Termotolerantes, Cloretos, DQO, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal, Cianeto, VOCs, SVOCs, TPH Finger Print, Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmiu, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel e Zinco. O cronograma de coleta deve ser previamente informado a FEPAM e o laboratório deve ser acreditado pela norma NBR ISO 17025;
 - 12.2.3- deverá ser mantida a inspeção DIÁRIA dos drenos testemunhos CDT 01 a 27;
 - 12.2.4- deverá ser realizada a inspeção periódica nos drenos testemunhos encapsulados do aterro classe II - setor 1;
 - 12.2.5- deverá ser mantida a medição QUINZENAL do nível freático na rede de poços conforme plano apresentado;
 - 12.2.6- deverá ser realizado TRIMESTRALMENTE campanha de amostragem na tubulação de saída do dreno de manutenção do nível freático, junto a entrada da lagoa de emergência do sistema (Coordenadas Geográficas -29.660745° e -51.295733°), contemplando no mínimo os parâmetros: pH, Sólidos Totais Dissolvidos, Condutividade Elétrica, Turbidez, Coliformes Termotolerantes, Cloretos, DQO, Nitrato, Nitrito, Nitrogênio Amoniacal, Cianeto, VOCs, SVOCs, TPH Finger Print, Alumínio, Arsênio, Bário, Boro, Cádmiu, Chumbo, Cobalto, Cobre, Cromo Total, Cromo Hexavalente, Ferro, Manganês, Mercúrio, Níquel e Zinco. O cronograma de coleta deve ser previamente informado a FEPAM e o laboratório deve ser acreditado pela norma NBR ISO 17025;
- 12.3- deverá ser realizado ANUALMENTE a coleta de amostra e análise dos Líquidos Percolados gerados nas células dos aterros classe I e II contemplando os parâmetros estabelecidos na Resoluções CONAMA nº. 430/2011;
- 12.4- deverá ser mantido o Programa de Monitoramento de Águas Superficiais nos pontos de montante M1 (-29.658875°, -51.295307°), M2 (-29.665605°, -51.293808) e jusante J1 (-29.661232°, -51.299527°) e J2 (-29.666396°, -51.295994°), com periodicidade TRIMESTRAL, contemplando a análise e interpretação dos parâmetros estabelecidos na Resoluções CONAMA nº. 357/2005;
- 12.5- os laudos de análises do monitoramento das águas subterrâneas (antender a Diretriz Técnica FEPAM 04/2021), águas superficiais e percolado deverão contemplar os resultados analíticos, relatório fotográfico contemplando o local da coleta, o laudo de amostragem com a "cadeia de custódia", equipamentos utilizados, a técnica de amostragem e conservação das amostras.
- 12.6- deverá ser enviada eletronicamente à FEPAM, através do Sistema de Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR ON LINE, a Declaração de Movimentação de Resíduos - DMR, com periodicidade trimestral, em conformidade com a Portaria FEPAM nº 87/2018, e alterações; para tanto, o cadastro no sistema MTR, deve estar atualizado com o número do empreendimento (MENU > Configurações > Meus Dados);
- 12.7- deverá ser mantido o Plano de Monitoramento de Odores com a aplicação do Painel de Monitores de Incidência de Odores, com apresentação de relatório TRIMESTRAL nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, contemplando avaliação dos resultados e plano de adequação com cronograma de ações técnicas a serem realizadas, assinados pelo representante legal;
- 12.8- deverá ser apresentado à FEPAM, TRIMESTRALMENTE, o Relatório de Monitoramento Geotécnico da Central, realizado através de inspeções visuais e de leituras precisas, por meio de instrumentos topográficos de estação total, dos possíveis

deslocamentos horizontais e verticais dos marcos superficiais, avaliação do nível de percolado dentro das células no período conforme restrições dos estudos geotécnicos apresentados, os quais deverão ser mantidos durante toda a vida útil do empreendimento, anexando a ART do profissional responsável técnico;

- 12.9- deverá ser enviado à FEPAM, com periodicidade trimestral, até o último dia útil dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, Relatório Técnico e Fotográfico, elaborado pelo Responsável Técnico, acompanhado da devida ART, descrevendo as condições de operação do empreendimento, contendo, no mínimo:
 - 12.9.1- volumes:
 - 12.9.1.1- recebidos, beneficiados/blendados e enviados para coprocessamento;
 - 12.9.1.2- recebidos e enviados para destinatário licenciado;
 - 12.9.1.3- de percolados gerados e destinados;
 - 12.9.1.4- tipos, origem e destino dos resíduos recebidos nas diferentes unidades;
 - 12.9.2- percentual de ocupação, vida útil, situação da cobertura e da frente de trabalho, drenagens pluvial e de gás das células em operação;
 - 12.9.3- situação da unidade de beneficiamento e blendagem dos resíduos classe I e classe II;
 - 12.9.4- análise de todas as rotinas integrantes, problemas ocorridos identificando as ações e recomendações;
 - 12.9.5- registro de devolução das cargas devolvidas por não conformidade dos resíduos;
 - 12.9.6- resultados da inspeção DIÁRIA dos drenos testemunhos CDT 01 a 17, resultados da medição QUINZENAL do nível freático na rede de poços conforme plano apresentado, avaliando o atendimento das restrições da distância do NA em relação a camada de impermeabilização das células conforme projeto licenciado;
 - 12.9.7- identificação, cercamento, acessos externos e vias de circulação internas, iluminação e força, plano de emergência e sistemas de comunicação, serviços efetuados no período, sinalização, condições sanitárias do local, acidentes verificados e os procedimentos adotados;
 - 12.9.8- eficiência do sistema de drenagem de efluentes, destino do efluente caso tenha sido gerado, impermeabilização do piso;
- 12.10- o empreendedor deverá apresentar, anualmente, até 10 de janeiro: Relatório de acompanhamento da execução da implantação de cortinamento vegetal, o Relatório de acompanhamento da reposição florestal obrigatória, o Relatório de acompanhamento das atividades de transplante dos exemplares de *Syagrus romanzoffiana*, *Erythrina cristagalli*, *Butia capitata* e *Ficus adathodifolia*, o Relatório de acompanhamento da implantação das medidas de Compensação Ambiental visando à recomposição e preservação das áreas de APP formadas pelas sangas e pela nascente existente na gleba;
- 12.11- o empreendedor deverá, anualmente, até o dia 10 de janeiro, o Relatório de Monitoramento da Fauna, dando continuidade ao acompanhamento da realização das atividades de monitoramento da fauna;
- 12.12- os relatórios citados nos itens anteriores deverão ser acompanhados de levantamento fotográfico das áreas contempladas pelos mesmos, devendo os referentes à vegetação conter informações pertinentes ao volume de perdas ocorridas durante o tempo transcorrido e projeto de reposição dos espécimes mortos, com cronograma de implantação das medidas compensatórias. Os relatórios deverão vir acompanhados da ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável, em conformidade com o Projeto apresentado;
- 12.13- deverá apresentar, anualmente, no mês de janeiro, o tratamento estatístico dos resultados das análises efetuadas nas águas subterrâneas, conforme recomenda a ABNT NBR 10.157, com a respectiva interpretação, acrescidas de todos os resultados da série histórica de cada poço de monitoramento da Central, comparando as concentrações encontradas com os valores orientadores da Resolução CONAMA 420;

13. Quanto à Publicidade da Licença:

- 13.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- cópia desta licença;
- 3- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

- 4- cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, do responsável técnico pela operação da Central de Resíduos Sólidos Industriais;
- 5- relatório técnico com descrição da situação atual da central, contendo a avaliação dos procedimentos envolvidos na operação, acompanhado de levantamento fotográfico e informações quanto ao atual comprometimento das valas, devidamente assinado pelo responsável técnico pela operação e responsável legal pelo empreendimento;
- 6- cópia atualizada do Alvará emitido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;
- 7- Manual de Operação da Central, revisado e atualizado, no qual constem as indicações das unidades efetivamente em uso e as já encerradas, bem como o detalhamento de todas as operações realizadas na Central.
- 8- Cópia do Plano de Atendimento a Emergência atualizado;
- 9- Planta atualizada indicando todas as instalações do empreendimento, com quadro de áreas, volume de resíduos dispostos em cada célula, vida útil;
- 10- Relatório de Auditoria Ambiental, elaborada de acordo com o disposto na Portaria FEPAM Nº 32 DE 27/05/2016, que Estabelece os critérios e as diretrizes que deverão ser considerados para execução das auditorias ambientais no Estado do Rio Grande do Sul;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá fazer Pedido de Alteração no SOL, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 27 de junho de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta Autorização é válida para as condições acima até 27 de junho de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta autorização, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Autorização deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Esta Autorização não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Data de emissão: Porto Alegre, 02 de agosto de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 04/08/2022 a 27/06/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.

Nome do arquivo: y4erzpth.xvg

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	05/08/2022 00:44:37 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento Assinado Digitalmente

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.